



PROJETO DE LEI Nº 1.271, 16 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a Autorização para condução de veículo Oficial, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos Municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação de categoria adequada e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições do *caput* os servidores, contratados, os nomeados em comissão e os efetivos, na forma da Lei.

Art. 2º. Os secretários municipais e os gestores autárquicos e fundacionais serão competentes para deferir, mediante Portaria a autorização e competência do disposto no *caput* do art. 1º.

Art. 3º A Prefeita regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Recebido: 19/11/21
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.271, de 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Autorização para a condução de veículo Oficial, e dá outras providências”.

2. Em essência, o Projeto de Lei que apresento à deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Lei, estabelece as condições e autorizações para que os servidores públicos Municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço público e no pleno exercício de suas próprias atribuições, possam dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

3. O art. 1º da respectiva proposta somente poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, aqueles que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, competente e quando autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade a que estejam vinculados autorizarem mediante Portaria específica.

4. Tal propositura se faz necessária tendo em vista que a Administração Municipal, em certos casos não dispõe de servidores efetivos dos próprios quadros funcionais para desempenhar tais funções de motorista de transporte de



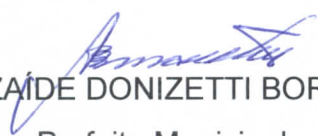
passageiros, sendo, às vezes, necessária a contratação de pessoal, por meio de processos seletivos e assim realizar os serviços no interesse do serviço público municipal.

5. É importante pontuar que a União, através da Lei Federal 9.327, de 9 de dezembro de 1996 edita lei específica que regem tais atribuições, regularizando uma situação por demais importante.

6. Entendendo, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance legal, destas medidas estará proporcionando uma regularização do serviço público municipal, há muito pendente de legalização e que possa evitar futuras e prováveis situações de anormalidade institucional, expondo as autoridades de modo geral e podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública.

7. Essas são, Senhor Presidente e demais Pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA Ofício GP/SMA nº 422, de 16 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Autorização para a condução de veículo Oficial, e dá outras providências".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a regularização de uma situação, que atualmente está pendente no serviço público municipal, há muito carente de legalização, até que seja realizado o competente concurso público.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal